

**PARECER Nº:** 1702/2025 – CI/PMI

**INEXIGIBILIDADE Nº:** 004/2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1701001/2025/PMI

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**ASSUNTO:** PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

### **PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI/PA**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto nº 03/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promover a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de dispensa por **Inexigibilidade nº 004/2025** que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, por meio da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ Nº 07.797.967/0001-95;**

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado por Alexceia do Nascimento Ferreira, OAB/PA 11.687, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

#### **DA ANÁLISE:**

##### **1 – DA FASE INTERNA:**

##### **1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto a apresentação da documentação necessária à regular instrução

processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo Administrativo nº 1701001/2025/PMI) atendido o caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

1. Ofício nº 12/2025 da secretaria demandante;
2. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
3. Estudos Tecnicos Preliminares (ETP) realizado pela Sra. Ilanna Moteiro Pereira - Responsável pela pesquisa de preços e Sra. Elane Silva Soares - Equipe de Planejamento;
4. Termo de Referência com as devidas Justificativas, Objeto, Obrigações, entre outros;
5. Proposta de Preço da pessoa jurídica NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ Nº 07.797.967/0001-95, no VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS DE R\$ 12.300,00 (doze mil trezentos reais) referente aos serviços prestados à Prefeitura Municipal De Inhangapi, Secretaria Municipal De Administração;
6. Anexo de atestado de capacidade técnica, afim de demonstrar a compatibilidade de valores e a notória especialização da referida empresa;
7. Autorização para abertura de processo administrativo;
8. Despacho do Setor de Contabilidade;
9. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
10. Termo de autuação de processo;
11. Documentação da empresa quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica;
12. Termo de Inexigibilidade de Licitação com as devidas justificativas, expedido pelo Agente de Contratação;
13. Minuta de Ata de Registro de Preço;
14. Minuta do Contrato;
15. Parecer jurídico assinado pela Dra. Alexceia do Nascimento Ferreira, OAB/PA 11.687, manifestando-se pela regularidade jurídico-formal e que não foi observado óbice legal ao presente procedimento de inexigibilidade.

### **1.2 – Da Análise Jurídica:**

Em atenção a exigência legal contida no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico assinado pela Dra. Alexceia do Nascimento Ferreira, OAB/PA 11.687, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

### **1.3 – Da Inexigibilidade de Licitação:**

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pelo Sr. Huggo Herman da Silva Amaral, e autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA JÚNIOR; Prefeito Municipal de Inhangapi; fundamentando seus argumentos no art. 74, I da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: elaboração do termo de referência, abrangência de pesquisa a partir de mais de 400 portais públicos, disponibilidade de todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa junto a fornecedores, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, pesquisa em planilhas de custos para serviços terceirizados. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de busca dos preços referenciais.

Na pesquisa de mercado realizada, apenas a ferramenta Banco de Preços possui as características acima indicadas.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

Sem dúvida alguma, a contratação do Banco de Preços atende a esses requisitos.

## **2 – DA MANIFESTAÇÃO:**

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da contratação da pessoa jurídica **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95**, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação em imprensa oficial do Termo de Autorização conforme Lei 14.133/21, bem como do comprovante de publicação no Mural dos Jurisdicionados, bem como os prazos para assinatura do contrato e validade das

certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação. S.M.J.

Inhangapi/PA, 17 de fevereiro de 2025.

**Raphael Moreira Sabbá**  
Controlador Interno - PMI  
Decreto nº 03/2025 – GAB. PREF.



P R E F E I T U R A D E  
**INHANGAPI**  
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE